



# ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL

SCS - Quadra 04 - Ed. Israel Pinheiro - 3º Andar - TEL: (61) 3226 - 0499 -  
Brasília - DF - site: ombcf.org.br -

00468(8)140

## ATA Nº 07/2022 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA VIA ON LINE, PELA PLATAFORMA GOOGLE MEET, EM 15/11/2022, ÀS 15H00M, COM OS MEMBROS DO CONSELHO FEDERAL PLENARIO E CONSELHOS REGIONAIS DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL

Às 15h00min do dia 15 de novembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), reuniram-se os membros do Conselho Federal plenário e Conselhos Regionais, abaixo relacionados, com qualificação e lista de presença, através de videoconferência na plataforma GOOGLE MEET, em reunião extraordinária, para dar ciência dos fatos novos, deliberação das medidas cabíveis e votação, sobre os assuntos da pauta: 1) Alteração do Código Eleitoral e sua homologação; 2) Valor de emolumentos para o ano de 2023 conforme INPC e Lei nº 12.514 de 2011; 03) Parcelamento e proposta de acordo das dívidas dos Conselhos Regionais, novo repasse do terço ao Conselho Federal. Presentes na reunião Sr Gervásio Braz Bezerra - Presidente da OMBCF, Srª Elisangela Alves da Silva - Secretária da OMBCF, Sr. Jaegero Ferreira da Silva - Tesoureiro OMBCF, Sr Carlos Augusto Borges da Penha - Presidente da Junta Governativa CROMBRN, Sr José Ferreira de Freitas Filho - Presidente da Junta Governativa CROMBCE, Sr. José dias Guimarães de Almeida - Presidente do CROMBMG, Sr. Benedito de Jesus R. do Couto - Presidente da Junta Governativa do CROMBPA, Sr Emerson Biazon - Presidente da Junta Governativa do CROMBGO, Sr. Nildison dos Santos Maroni - Presidente da Junta Governativa do CROMBMS, Sr. Marcio Teixeira da Silva - Presidente do CROMBSP, Sr. Celso Roberto Santana - Presidente do CROMBRJ, Sr. Oziel Gomes Maduro - Presidente da Junta Governativa do CROMBAM, Sr Antonio Cumaru Sobrinho - Presidente da Junta Governativa do CROMBPE, Sr Gildate Jacob de Almeida Bagot - Presidente da Junta Governativa do CROMBES, Sr. Adriano Araujo Ismael da Costa - Presidente do CROMBPB, Sr. Wellington José Andrade de Souza - Presidente da Junta Governativa do CROMBMT, Srª Maria Cristina Barbato - Secretária do CROMBSP, Sr. Luis Fernandes Junior - Presidente da Junta Governativa do CROMBSC, Sr. Ton Ramos - Presidente da Junta Governativa do CROMBSE, Srª Maria Divina Passos - Secretária do CROMBDF. O Sr. Gervásio, Presidente da OMB/CF organizador da reunião iniciou e presidiu a mesma, cumprimentou a todos, ressaltando que todos os participantes são bem vindos e, nesse sentido, podem deliberar sobre os assuntos pautados, dar sugestões, tirar dúvidas,

falar sobre as dificuldades, pertinentes aos temas, em seus regionais, mas que somente os presidentes eleitos em processo eleitoral terão direito a voto. Após, informou que foi encaminhada via grupo de whatsapp a sugestão da redação que visa à adequação e consequentes alterações no Código Eleitoral "Resolução nº 1.2091/90-OMB/CF". Completou, combinando com os votantes a colocação de seus votos na aba de mensagens, para ficar gravada a decisão de todos, após deliberações dos assuntos pautados. Dando início as discussões sobre os temas pautados, o Presidente Gervásio solicitou à participante convidada, Sra. Maria Cristina Barbato, atual secretária do CROMBSP, que trabalha no Conselho Regional desde 1995, que falasse, dentro de sua ótica de tantos anos realizando eleições no Regional de São Paulo, sobre a necessidade da adequação do Código Eleitoral "Resolução nº 1.2091/90-OMB/CF". Ela explicou que, com o advento da ADPF 183, cuja decisão revogou diversos artigos da Lei 3857/60, muitas das normatizações internas baixadas pelo Conselho Federal, que visavam regulamentar a nossa Lei criando procedimentos para o funcionamento dos órgãos dos Conselhos, foram prejudicadas, sendo o Código Eleitoral uma dessas normatizações que carecem de atualizações. Importante remanejar observando cuidadosamente a Lei 3857/60, no que tange as suas disposições sobre o assunto "eleições", adequando às modificações da atualidade inexistentes à sua época. Dando continuidade, o presidente Gervásio retomou a palavra e passou a leitura dos artigos que tratam sobre as eleições nos Conselhos Regionais e Conselho Federal da OMB. Durante a leitura dos artigos, muitas foram as manifestações dos Presidentes Regionais com sugestões complementares visando a clareza e possibilidades dentro da atual realidade virtual, bem como a segurança do pleito, conforme a seguir:

**(ITEM 01) DA PAUTA – Alteração Código Eleitoral: CAPÍTULO I - DAS ELEIÇÕES NOS**

**CONSELHOS REGIONAIS: Art. 1º -** Os membros efetivos e suplentes dos Conselhos Regionais serão eleitos por escrutínio secreto, em Assembleia dos músicos inscritos em cada região e por maioria dos votos, observando o disposto do artigos 11 e 12 da Lei nº 3.857/60, de 22 de dezembro de 1960, ficando a eleição do Delegado Eleitor, efetivo e suplente, em conformidade com o artigo 21, inciso V, do referido disposto legal. (Redação dada pela Decisão OMB/CF nº 01/2022);

§ 1º - O voto é pessoal e obrigatório em toda eleição, salvo doença ou ausência comprovada plenamente.

§ 2º - A assembleia que trata este artigo será realizada, sem discriminação de cargos, no período de janeiro a novembro de cada exercício, sendo que a posse e investidura dos eleitos dar-se-á, após o pleito eleitoral, na primeira reunião ordinária dos respectivos Conselhos Regionais.

**Art. 3º** - A assembleia Eleitoral será dirigida pelo Presidente do Conselho Regional ou por quem for pelo mesmo designado, sendo que o Presidente da Assembleia Eleitoral não poderá ser candidato ao Conselho ou a Suplência, nem proponente de candidaturas.

**Paragrafo único** – O Presidente da Assembleia designará seus Secretários, em numero de dois, que funcionarão como secretário e mesário, bem como escrutinadores de acordo com o número de chapas.

**DO VOTO POR CORRESPONDENCIA OU ITINERANTE: Art. 4º** - Os músicos que se encontrarem fora da sede das eleições, poderão dar seu voto por correspondência, ou em locais que haja urnas itinerantes, na forma recomendada (Art. 24 Lei 3.857/60) conforme a seguir:

§ 1º - As eleições serão feitas por escrutínio secreto, perante o Conselho, quando haja mais de 200 (duzentos votantes), determinarem-se locais diversos, com urnas itinerantes para o recebimento dos votos, permanecendo neste caso, em cada local, 02 (dois) Conselheiros ou músicos, que satisfaçam as exigências do art. 5º deste Código Eleitoral, e que não sejam candidatos, designados pelo Conselho, para dirigir os trabalhos da mesa.

§ 2º - Dentro da possibilidade, em cumprimento deste artigo, os músicos que se encontrarem fora da sede das eleições, por ocasião destas, poderão dar seu voto em dupla sobrecarta, opaca, fechada e remetida pelo correio, sob registro.

§ 3º - Serão computadas as cédulas recebidas com as formalidades do paragrafo precedente, ate o momento de encerrar-se a votação. A sobrecarga maior será aberto pelo presidente do Conselho, que depositará a sobrecarta menor na urna sem violar o segredo do voto.

§ 4º - Havendo urnas itinerantes, o Conselho Regional instruirá a forma, de acordo com a Legislação e no prazo de 15 (quinze) dias antes de serem anunciadas as eleições, encaminhará para apreciação do Conselho Federal, para a sua aquiescência.

§ 5º - Em cada eleição, os votos serão recebidos durante 6 (seis) horas continuas, pelo menos.

**Art. 5º** - Não poderão votar, requerer registro de chapas de candidatos a eleição, nem serem votados os músicos que:

- a) Não estejam inscritos no Conselho Regional onde exercem atividades profissionais;
- b) Não estejam em dia com o pagamento da anuidade fixada pelo Conselho Federal, nos termos do paragrafo único do art. 12 (Lei 3857/1960);
- c) Não constem das listas de votantes, confeccionadas pelas Secretarias dos Conselhos Regionais ate o dia da publicação do Edital de Convocação do Pleito;

- d) Estejam cumprindo pena decorrente de processo judicial com sentença transitada em julgado, ou pena disciplinar oriunda do Processo Administrativo do Sistema OMB;
- e) Esteja inscritos como estagiários ou esteja sob regime de inscrição provisória;
- f) Sejam portadores de "Autorizações Provisórias";

§ 1º - O candidato a membro do Conselho Regional deverá ter no mínimo dois anos de inscrição nos quadros da OMB, devendo estar livre de impedimentos, e de acordo com as normas da administração pública, apresentando a documentação que lhe for solicitada.

§ 2º - O mandato dos membros dos Conselhos Regionais será honorífico, privativo de brasileiro, nato ou naturalizado e durará 03 (três) anos, revogando-se o terço anualmente, a partir do 4º ano da primeira gestão.

§ 3º - Os membros dos Conselhos Regionais (efetivos e suplentes) que tenham renunciado ao mandato em curso ou aos cargos a que foram investidos, não poderão disputar as eleições nos CROMBs e nem mesmo receber nomeação ou ocupar qualquer tipo de cargo pelo prazo de 06 (seis) anos.

**Art. 6º** - O registro prévio de chapas de candidatos a membros efetivos e suplentes, Delegado Eleitor efetivo e suplente dos Conselhos Regionais é obrigatório e será efetuado mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Regional, em duas vias, de acordo com o número de inscrições ativas, do referido Conselho, em conformidade com o disposto a seguir:

- a) Requerimento assinado por 100 (cem) requerentes, quando o número de inscrições ativas ultrapassarem a 7.000 (sete mil);
- b) Requerimento assinado por 50 (cinquenta) requerentes, quando o número de inscrições ativas for inferior a 7.000 (sete mil) e superior a 4.000 (quatro mil);
- c) Requerimento assinado por 25 requerentes, quando o número de inscrições ativas for inferior a 4.000 (quatro mil).

§ 1º - O requerimento deverá conter o nome por extenso e o número da inscrição OMB, tanto dos candidatos quanto dos requerentes e ainda, a aquiescência expressa a candidatura.

§ 2º - Será considerada inscrição ativa, para esse fim, a que estiver adimplente a época em que foram anunciadas as eleições até a data do pleito.

§ 3º - Para o eleitor melhor identificar o candidato, será facultado ao lado do respectivo nome, declinar-lhe o apelido, pseudônimo do músico ou do grupo musical a que pertence.

004688/140

**Art. 7º** - Nenhum candidato ou requerente de chapa poderá figurar em mais de uma chapa eleitoral, sendo que, constatada a ocorrência, prevalecerá a chapa que tenha dado entrada na Secretaria em primeiro lugar, verificando o protocolo, que deverá mencionar dia e hora da entrada.

**§ 1º** - Nenhuma chapa será registrada caso contenha rasuras ou nomes tenham sido alterados, riscados ou substituídos. O Presidente do Conselho a rejeitará de pleno, mandando que os interessados apresentem outro requerimento utilizando novo formulário;

**§ 2º** - O requerimento para registro de chapas de que trata o art. 6º deste Código Eleitoral, será fornecido pelo Conselho, constituindo-se em documento oficial, não sendo admitido qualquer outro tipo de formulário.

**DAS PUBLICAÇÕES E DOS PRAZOS: Art. 8º** - As eleições dos Conselhos Regionais serão precedidas pela Assembleia Geral Ordinária de prestação de Contas (art. 21 da Lei 3857/60, I), a qual será convocada por Edital publicado em jornal de grande circulação ou, na impossibilidade, a sua equivalência virtual, conforme anuência do Conselho Federal, de 30 (trinta) dias de antecedência e 45 (quarenta e cinco) dias antes da data fixada para o pleito eleitoral.

**§ 1º** - As eleições serão anunciadas no Diário Oficial e em jornal de grande circulação ou, na impossibilidade, a sua equivalência virtual, conforme anuência do Conselho Federal, após a Assembleia Geral Ordinária, com de 30 (trinta) dias de antecedência (§ 4º do art. 23 da Lei 3857/60), por edital de abertura de prazo de 15 (quinze) dias para registro de chapa(s), conforme artigo 8º desta resolução.

**§ 2º** - O registro de chapas deferidas pelo Conselho Regional será publicado em jornal de grande circulação, com até de 10 (dez) dias de antecedência da Assembleia Eleitoral.

**§ 3º** - Os Conselhos Regionais deverão informar ao Conselho Federal, com antecedência, pelo menos de 05 (cinco) dias, da data do pleito eleitoral.

**§ 4º** - Constitui a Assembleia geral de cada Conselho Regional os músicos inscritos, que se achem no pleno gozo de seus direitos e tenha ali a sede principal de sua atividade profissional.

**Art. 8º** - O (s) dia(s), horário(s), período para registro de chapas, local (ais) da realização e duração do Pleito serão fixados pelo Presidente do Conselho em Edital de Convocação, que será publicado no Diário Oficial e em jornal de grande circulação e afixado na sede do Regional.

**Parágrafo único** - Não havendo "quórum" pra a instalação da Assembleia, o Presidente da Mesa convocará nova reunião para uma hora após, a qual se instalará, então, com qualquer número.

**Art. 10º** - Deferido o requerimento de registro de chapas, as mesmas serão numeradas por ordem de entrada na Secretaria, cujos números servirão para identificar as chapas.

§ 1º - O Conselho Regional anunciará as chapas registradas por meio de Edital a ser publicado, uma vez, em jornal de grande circulação, ou, na impossibilidade, a sua equivalência virtual, conforme anuência do Conselho Federal.

§ 2º - Por decisão do Presidente do Conselho, havendo mais de uma chapa registrada, as mesmas poderão receber cores diferentes, quando da confecção das cédulas.

**Art. 11º** - A distribuição do material para o exercício do voto por correspondência será feita pelos Conselhos Regionais ou pelos parceiros locais autorizados, previamente cadastrados no CROMB Respectivo.

**Art. 12º** - O material a que se refere o art. 11, dessa Resolução, é o seguinte:

- a) Sobrecartas de papel opaco, de tamanhos diferentes de molde e que a menor caiba dentro do maior;
- b) Papeleta de identificação do eleitor, contendo campo para o nome, número de inscrição, Delegacia e assinatura do eleitor;
- c) Exemplares, em número suficiente, de cada uma das chapas registradas;
- d) Circular de esclarecimento aos membros, sobre o ato de votar.

§ 1º - A sobrecarta maior opaca será impressa com a identificação do Conselho ou do Parceiro Autorizado no seu verso e, no anverso, com o endereçamento ao Presidente do Conselho Regional;

§ 2º - A fim de evitar fraudes, anualmente, o Conselho Regional poderá mandar confeccionar Papeletas de Identificação com tamanhos e cores diferentes, com menção do ano da eleição, remetendo-as às diferentes Delegacias.

§ 3º - Os votos por correspondência, encaminhados sob registro posta, ficarão sob a guarda do Presidente do Conselho até o momento da instalação da Assembleia Eleitoral.

§ 4º - Na hipótese de instalação de uma nos Parceiros Autorizados, nas localidades com mais de duzentos votantes, não será encaminhado ao Delegado, para distribuição, o material de voto por correspondência, de que trata o art. 11º desta Resolução.

**Art. 13º** - Às Secretarias dos Conselhos Regionais incumbe:

- a) Preparar para cada Mesa receptora de votos, as listas dos eleitores aptos a votar que poderão ser confeccionadas por ordem alfabética ou pelo número de inscrição em ordem crescente, com espaço para assinatura eleitor ou do registro que votou por correspondência;

- b) Aparelhar a Mesa Eleitoral de papel ou livro próprio para lavratura de Atas, de sobrecarta de papel opaco, sem inscrições nem gravuras, de tinta, de caneta, de lápis, de goma, de urnas coletoras de votos e de tudo o que se tornar necessário ao processo Eleitoral;
- c) Adaptar local destinado à votação, de maneira a assegurar o sigilo do voto;
- d) Praticar todos os atos necessários à normal realização do Pleito.

**Parágrafo Único** – As listas de votantes de que trata a letra “a” deste artigo, serão compostas pelos músicos em dia com o pagamento da anuidade fixada pelo Conselho Federal, até 05 (cinco) dias antes do Pleito Eleitoral.

**Art. 14** – Perante a Mesa diretora da Assembleia Eleitoral, instalada de preferência na sede do Conselho Regional e perante cada uma das demais Mesas Eleitorais poderá ter assento um fiscal de cada chapa de candidatos, desde que prévia e devidamente credenciado.

**Parágrafo Único** - O pedido de credenciamento de fiscal deverá ser dirigido no Presidente do Conselho, até 72 (setenta e duas) horas antes das eleições.

**Art. 15º** - O Presidente da Assembleia Eleitoral a cada dirigente de Mesa Eleitoral, no dia, hora e local designados darão início aos trabalhos eleitorais pela leitura do Edital de Convocação, pela leitura nominal de cada uma das chapas de candidatos ao Pleito e exhibirá as urnas destinadas à coleta de votos para a verificação de que se encontram vazias e em condições de recebê-los.

**Art. 16º** - Sobre a Mesa dirigente da Assembleia Eleitoral deverão encontrar-se duas urnas numeradas, sendo a de número 01 (um) destinada a receber, logo após o início dos trabalhos, as sobrecartas dos votos por correspondências que estiverem sob a guarda do Presidente do Conselho e as que chegarem durante a realização do Pleito. A de número 02 (dois) será destinada a coletar os votos dos eleitores que comparecerem pessoalmente.

**Art. 17º** - Iniciada a votação, cada eleitor, por ordem de chegada, depois de entregar ao dirigente da Mesa sua carteira de músico profissional, exibindo comprovante de quitação de respectiva anuidade, consignará sua presença mediante a assinatura na lista de votantes, receberá de um dos mesários sobrecarta rubricada, dirigir-se-à a cabine indevassável, colocará a chapa de sua escolha dentro da sobrecarta recebida depositando-a na urna adequada. Em seguida, ser-lhe-á devolvida a carteira profissional com a anotação de ter votado.

**§ 1º** - No recinto da votação somente será permitida a presença do Presidente da Assembleia, dos mesários, fiscais de chapas, do eleitor que estiver votando e dos funcionários requisitados para auxiliarem nos trabalhos.

§ 2º - O eleitor que, eventualmente não esteja munido da carteira profissional de músico, poderá exercer o seu direito de voto, desde que apresente outro documento de identidade revestido de fé pública.

**Art. 18º** - Esgotado o prazo de duração da Assembléia, o Presidente desta declarará encerrada a votação, procedendo ao lacre das urnas com fita gomada sobre a fenda e a fechadura, mediante a sua assinatura, a dos mesários e a dos fiscais que o desejarem.

**Parágrafo Único** - O disposto neste artigo se aplicará às demais Mesas Eleitorais, se houver.

**Art. 19º** - A apuração do Pleito poderá ser realizada conforme data e hora a ser determinada pelo Presidente da Assembléia Eleitoral antes de encerrá-la, devendo constar em Ata de Encerramento, o qual convocará escrutinadores, cujo número não poderá exceder de 02 (dois) por urna e apurar.

§ 1º - A critério do Presidente da Assembléia Eleitoral, a apuração poderá se dar ao mesmo dia da eleição, em caso de não haver urnas itinerantes, devendo, todavia, haver pausa de 30 (trinta) minutos entre o término das eleições e o início da apuração.

§ 2º - As urnas itinerantes instaladas fora da sede do Conselho Regional terão 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da votação, para serem entregues lacradas na sede do Conselho.

§ 3º - No recinto da apuração somente será admitido o Presidente da Assembléia Eleitoral, os escrutinadores, os fiscais de chapas e os funcionários requisitados para auxiliarem os trabalhos.

**Art. 20º** - A apuração será iniciada pela abertura da urna número 01(um) destinada a coletar os votos por correspondência recebidos até o momento do encerramento da votação, procedendo-se, pela ordem às seguintes formalidades:

- a) Verificação dos lacres e subsequente retirada;
- b) Contagem das sobrecartas maiores;
- c) Abertura, uma a uma, das sobrecartas maiores, retidando das mesmas o documento de identificação e a sobrecarta menor;
- d) Verificação se o nome do eleitor consta da lista de votantes. Se afirmativo, será anotado que votou por correspondência, mediante carimbo apostado ao lado de seu nome, que levará a rubrica do Presidente da Mesa Apuradora. Da mesma forma, a sobrecarta menor levará a rubrica do Presidente.

§ 1º - A verificação negativa da condição de voto do eleitor determinará a imediata inutilização da sobrecarta menor, pelo desacolhimento do voto nela contido e dispensará o cumprimento das formalidades previstas na letra "d" do presente artigo.



§ 2º - Será considerado nulo todo e qualquer voto que contenha material estranho ou diverso do material oficial para o Pleito.

**Art. 21º** - Cumpridas as formalidades previstas no art. 17 deste Código, a apuração do Pleito propriamente dita será iniciada pela abertura da urna de número 02 (dois), mediante;

- a) Verificação dos lacres e subsequente retirada;
- b) Contagem do número de sobrecartas menores encontradas dentro da urna;
- c) Verificação da coincidência com o número de eleitores que compareceram pessoalmente e assinaram a lista de votantes;
- d) Mistura com as sobrecartas aludidas na letra "d" do art. 19 desta Resolução;
- e) Abertura de todas as sobrecartas menores, contando-as separadamente, por chapas concorrentes;
- f) Proclamação do resultado da urna.

§ 1º - As demais urnas, se houver, serão apuradas pelo mesmo processo previsto neste artigo, à exceção da formalidade aludida pela letra "d" supra.

§ 2º - As inconsistências eventuais de, no máximo 2% (dois por cento), entre o número de sobrecartas encontradas e o número de eleitores constantes das listas de presença são consideradas pequenas e, por isso, incapazes de determinar a anulação da urna ou do Pleito, salvo se o resultado desse puder ser alterado pelo número total de inconsistências verificadas.

§ 3º - Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos apurados.

**Art. 22º** - O Presidente da Assembléia Eleitoral proclamará o resultado do Pleito fazendo lavara Ata que assinará, juntamente com os escrutinadores, fiscais e demais presentes que o desejarem.

**Parágrafo Único** - A Ata consignará essencialmente, o local, a data do início e do término dos trabalhos, o número de músicos votantes, o de cédulas apuradas, o de cédulas anuladas, o número de votos atribuídos a cada chapa, ocorrências relacionadas com o pleito, protestos e finalmente, a relação dos candidatos eleitos.

**Art. 23º** - Os protestos referentes ao Pleito em qualquer de suas fases serão apresentados em resumo verbalmente até o encerramento do mesmo, por qualquer dos integrantes das chapas ou seus fiscais ou por qualquer eleitor, quanto ao seu direito.

**Parágrafo único** - Os protestos referidos neste artigo, tornar-se-ão efetivos somente depois de ratificados por escrito, dentro de 02 (dois) dias, que sucederem ao Pleito.

**Art. 24º** - Incumbe privativamente ao Presidente do Conselho Regional:

I – Determinar a organização, para os devidos efeitos, do processo de eleição, que pertencerá ao arquivo do Regional e que constará das seguintes peças:

- a) Exemplar do Diário Oficial e do Jornal de grande circulação com a publicação dos Editais de Convocação e publicação das chapas inscritas;
- b) Requerimento de registro de chapas;
- c) Cópia da circular, quando for o caso, com as instruções as urnas itinerantes, constante do art. 03, desta Resolução;
- d) Lista de votantes;
- e) Cópia da Ata da Assembléia Geral de Prestação de Contas de que trata o art. 21 da Lei. N° 3.857/60.

II – Fazer remeter, dentro de 30 (trinta) dias após a realização do Pleito, cópia da Ata respectiva, bem como, cópia de todo o Processo Eleitoral (item "I" deste artigo), dos protestos formalizados a da decisão de cada um e ainda informações que julgar conveniente aduzir, a bem do esclarecimento dos fatos, ao Conselho Federal, que terá prazo de 30 (trinta) dias para homologação do Pleito.

III – Dar posse aos membros efetivos e suplentes eleitos, na primeira reunião ordinária do exercício seguinte ao da realização do Pleito, podendo ser presencial ou por vídeo conferência, conforme data e horário informados, ocasião em que se dará a posse e investidura aos eleitos, dos Conselhos, respeitando os mandatos anteriores em curso, ad referendum do Conselho Federal.

**Art. 25°** - A escolha dos membros da Diretoria dos Conselhos Regionais, cuja composição se opera conforme o disposto do Art. 13 da Lei 3857/60, poderá ser feita na reunião de posse dos conselheiros efetivos e suplentes, que trata o inciso III do Art. 24 deste Código Eleitoral.

**Parágrafo Único** – Poderão se candidatar para os cargos de diretoria (Art. 13 da Lei 3857/60) os membros efetivos do Conselho Regional, no exercício do mandato no mínimo há 12 meses, salvo em caso de Junta Governativa em primeira eleição.

**CAPÍTULO II - DA ELEIÇÃO PARA O CONSELHO FEDERAL: Art. 26°** - O Conselho Federal será composto de 09 (nove) membros efetivos e de igual número de suplentes, todos brasileiros natos ou naturalizados. O mandato de cada Conselheiro, meramente honorífico, terá a duração de 03 (três) anos.

**§ 1°** - Os membros do Conselho Federal serão eleitos por escrutínio secreto, de forma presencial ou virtual, conforme disposição legal e maioria absoluta de votos, em assembleia dos delegados eleitores dos Conselhos Regionais (§ 1° do artigo 4° da Lei 3857/60).

§ 2 – O candidato a membro do Conselho Federal (efetivo e suplente) deverá ser necessariamente, Conselheiro do Conselho Regional pelo qual foi indicado a cumprir as disposições contidas no artigo 5º, deste Código Eleitoral.

**DO DELEGADO ELEITOR (EFETIVO E SUPLENTE): Art. 27º** - Os Delegados Eleitores efetivo e suplente são eleitos na Assembleia Geral Ordinária, realizada nos Conselhos Regionais, anualmente (Inciso V do artigo 21 da Lei 3857/60).

**Parágrafo Único** – O mandato do Delegado Eleitor e do Suplente se extingue com a missão a que se destina, vedado o seu exercício por procuração (Artigo 5º do Regimento Interno OMB/CF publicado em 13/10/1981).

**Art. 28º** - O registro de chapas de candidatos à renovação do terço de Conselheiros do Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, será feito mediante requerimento, em duas vias, assinado, no mínimo por 06 (seis) Delegados Eleitores. O formulário de requerimento será distribuído pelo Conselho Federal, não se admitindo outro tipo de formulário.

**Art. 29º** - Recebido o requerimento, em duas vias, o Presidente do Conselho Federal, depois de visar, com sua rubrica, as duas vias, fará devolver a segunda, mediante recibo.

**Parágrafo Único** – O Presidente do Conselho Federal disporá de 02 (dois) dias para deferir os pedidos de registro de chapas, os quais serão numerados por ordem de entrada na Secretaria do Conselho Federal.

**Art. 30º** - Não poderão votar, requerer registro de chapas de candidatos à eleição, os Delegados Eleitores representantes de Conselhos Regionais que estejam em débito para o Conselho Federal ou não tenham composto seu débito até 40 (quarenta) dias antes da data fixada para as eleições.

**Parágrafo Único** – Do edital de convocação das eleições constará a relação dos Conselhos Regionais considerados aptos a votar, os quais serão concomitantemente comunicados por ofício expedido, com Aviso de Recebimento.

**Art. 31º** - No requerimento para o registro de chapas, os petionários farão referência ao nome por extenso de cada candidato, número de sua inscrição de músico, bem como, sua aquiescência expressa para ser sufragado.

**Parágrafo único** – Nenhum requerente ou candidato poderá figurar em mais de uma chapa. Nesse caso, prevalecerá a chapa que tenha dado entrada na Secretaria em primeiro lugar.

**Art. 32º** - O dia, hora e duração do Pleito serão fixados pelo Presidente do Conselho Federal e constarão do respectivo Edital de Convocação.

**Art. 33º** - As eleições para o Conselho Federal serão anunciadas, na forma prevista pelo "caput" do art. 9º desta Decisão, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, mas o prazo para o registro de chapas será de 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia do prazo de convocação.

**Parágrafo único** – Expirado o prazo para registro de chapas, o Conselho Federal comunicará aos Regionais as chapas registradas.

**Art. 34º** - A Mesa Eleitoral será constituída por um Presidente e por dois Secretários por ele designados, sendo que o Presidente da Mesa não poderá ser candidato ao Conselho nem à Suplência.

**Art. 35º** - Depois de lidas as chapas registradas, o Presidente procederá a chamada dos Delegados Eleitores, para apresentação de suas credenciais, expedidas pelos Presidentes dos Conselhos Regionais.

**Art. 36º** - Cada Delegado Eleitor receberá, na ocasião, uma sobrecarta rubricada pelo Presidente da Mesa e nela irá colocar, uma vez na cabine indevassável, a chapa de sua preferência. De volta da cabine, o Delegado Eleitor assinará a lista de presenças e, a seguir, depositará a sobrecarta na urna.

**Art. 37º** - Terminada a votação, a Mesa procederá a contagem das sobrecartas depositadas na urna e verificará se o número coincide com o número de votantes. Em caso afirmativo, passará a abertura das sobrecartas à apuração das cédulas.

**Art. 38º** - Caso nenhuma das chapas sufragadas obtenha maioria simples de votos no primeiro escrutínio, far-se-á, imediatamente, um segundo, no qual competirão apenas as duas chapas mais votadas.

**Art. 39º** - Após o realização do Pleito, far-se-á a Ata respectiva que será assinada pelos integrantes da Mesa e pelos Delegados Eleitores presentes. Dez dias após o Pleito, o Conselho Federal remeterá aos Conselhos Regionais cópia da referida Ata, que servirá de comprovante de presença do Delegado Eleitor.

**Art. 40º** - Os casos omissos, bem como a posse dos eleitos, serão resolvidos pela Assembléia Eleitoral.

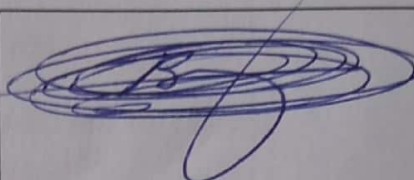
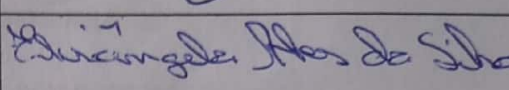
**CAPÍTULO – III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Art. 41º** - Esta decisão entra em vigor nesta data e deveser apensada e registrada juntamente com a Ata nº 07/2022 que a originou, revogando as disposições em contrário do Código Eleitoral "Resolução nº 1.2091/90-OMB/CF".

Apresentado as alterações do Código Eleitoral do Conselho Federal, foi aberta a palavra a todos os presentes para votação e esclarecimentos e aprovado por unanimidade por todos.

**(ITEM 02) DA PAUTA – Valor de emolumentos para o ano de 2023 conforme INPC e Lei nº 12.514 de 2011:** Fixar o valor da anuidade para o ano de 2023 em R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), para todos os CROMBs, com margem de descontos para pagamento até a data de vencimento em 31/03/2023, sendo, a margem máxima de desconto concedida 10%. De igual modo fixa os valores das taxas da tabela de emolumentos, da seguinte forma: I – Inscrição : R\$ 170,00 (cento e setenta reais); II – Banca examinadora parceiros R\$ 80,00 (oitenta reais); III – Banca examinadora R\$ 60,00 (sessenta reais); IV – Expedição da cédula da carteira (primeira e segunda via) R\$ 40,00 (quarenta reais); V – Capa da Carteira de couro, valor máximo R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); VI – Certidões diversas R\$ 30,00 (trinta reais). Apresentado a todos os presentes e aprovado por unanimidade.

**(ITEM 03) DA PAUTA – Parcelamento e proposta de acordo das dividas dos Conselhos Regionais, novo repasse do terço ao Conselho Federal:** Que o Conselho Federal encontra se com diversas pendencias financeiras por falta de recursos não repassados pelos Conselhos Regionais, que vem ocasionado dificuldade no funcionamento da entidade. A necessidade de incentivar a redução de inadimplência do da cota parte devida ao Conselho Federal. (01) Conceder 50% (cinquenta) de desconto na divida do terço devido ao Conselho Federal dos anos anteriores, que serão repassados conforme acordo entre as entidades. (02) A partir de janeiro do ano de 2023, cada Conselho Regional ira repassar ao Conselho Federal o **valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês**, a fim de regularizar a situação financeira da entidade. (03) Os Conselhos Regionais terão obrigação de fazer no mínimo 04 (quatro) carteiras por mês. (04) As prestações de contas serão encaminhadas semanalmente (segunda feira a sexta feira) bem como os valores de contribuição a serem repassados ao Conselho Federal na segunda feira seguinte. Durante a reunião, os participantes manifestaram suas ideias, questionamentos, apontaram problemas e possiveis decisões, deixando firme o propósito da unidade em prol do bom andamento do Conselho Federal. Após as manifestações, apontamentos, deliberações e decisões, que foram aprovadas por unanimidade dos presente, não havendo mais nada a ser tratado sobre a pauta, o Presidente Gervásio Braz encerrou a reunião às 18H35M e me solicitou que redigisse esta Ata que vai assinada pelo Presidente da reunião, por mim Elisangela Alves da Silva, que o secretariei e por todos os

participantes, em momento oportuno, uma vez que se trata de reunião virtual. Brasília-DF, 15 de novembro de 2022.

Participantes	Assinaturas:
Gervásio Braz Bezerra OMB/AL 2.107/03 Presidente da reunião Presidente da OMB/CF	
Elisângela Alves da Silva Secretária da reunião e da OMB/CF	



**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE BRASÍLIA**  
2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília  
CRS 504 - Bloco A - Loja 7/8 - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70331-515  
www.cartoriodebrasil.com.br - contato@cartoriodebrasil.com F: (61) 3214-5900  
Jesse Pereira Alves - Oficial Registrador

**REGISTRO EM TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
Registrado sob o nº 10004688140, livro nº BE914, folha nº 115  
Registro em 25/12/2022.  
Protocolo nº 10004688140  
Selo digital: TJDFT20220220124488KZF1  
Ficou arquivado documento em CÓPIA

Consulte o selo digital em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br) ou aponte a câmera do seu celular para o QR Code ao lado.



  
Felipe Equiano dos Santos Souza Silva  
Escritor Autorizado

ASSINATURA, VOTAÇÃO E CONFIRMAÇÃO DA REUNIÃO DOS  
CONSELHEIROS E PRESIDENTES DOS CONSELHOS REGIONAIS E  
FEDERAL DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL REALIZADA DIA 15 DE  
NOVEMBRO DE 2022 VIA GOOGLE MEET - PARA ALTERAÇÃO DO  
CODIGO ELEITORAL E DEMAIS ASSUNTOS.

00:02:03.142,00:02:06.142

Carlos Augusto: Carlos Augusto - CROMB-RN

00:02:10.723,00:02:13.723

Jesus Couto: Jesus Couto presente na reunião em 15/11/2022...

00:02:21.901,00:02:24.901

Ordemombcf Brasil: gervasio braz presente na reuniao

00:02:36.848,00:02:39.848

Jaslaine Tavares: Jaegero ferreira da Silva presente na reunião

00:02:53.255,00:02:56.255

Carlos Augusto: Carlos Augusto - presente na reunião em  
15/11/2022 - RN

00:02:59.225,00:03:02.225

Emerson Biazon: Emerson Biazon - Presente na  
reunião CROGO

00:03:06.722,00:03:09.722

Marcio Teixeira: Márcio Teixeira da OMB SP,  
presente na reunião

00:03:11.417,00:03:14.417

Nill Maroni: Nildison Maroni, Conselho Regional  
de Mato Grosso do Sul, presente na reunião CROMB-MS.

00:03:21.350,00:03:24.350

Ton

Ramos: Ton Ramos OMB/SE presente na reunião

00:03:21.636,00:03:24.636

Presidencia

OMB: Celso Santhana OMBRj presente na reunião.

00:03:31.925,00:03:34.925

Ordem dos

Músicos do Brasil Amazonas: Oziel Gomes Maduro da OMB AM presente na  
reunião em  
15/11/22.

00:03:36.210,00:03:39.210

José Dias: José Dias presente

00:04:31.431,00:04:34.431

OBM Ceará: José Ferreira de Freitas filho (ferreirinha producoes) OMB.CE  
Presente na  
Reunião .

00:25:16.989,00:25:19.989

Antonio Cumaru: De

00:26:47.545,00:26:50.545

Ordem

dos musicos Musicos: Divina Silva Brasília-DF estou presente na reunião

00:26:52.029,00:26:55.029

004688140

Antonio Cumaru: Eu, Maestro Cumaru, Presidente de Pernambuco  
estou presente.

00:27:17.279,00:27:20.279

Gidalte Presidente OMB ES: Gidalte Jacob OMB

ES presente na reunião.

00:28:14.990,00:28:17.990

Adriano Ismael: Eu, Adriano Ismael,

presidente do Conselho Regional da Ordem dos na Paraíba, faço-me presente  
em reunião no

dia 15 de novembro do corrente ano

00:35:34.691,00:35:37.691

Wellington Berê: Eu,

Wellington Berê, Presidente do Conselho Regional da Ordem dos Músicos do  
Brasil em Mato

Grosso estou presente na reunião do conselho federal em 15 de novembro de  
2022 realizada

às 15 h horário de Brasília. 🖱️ . . .

00:42:58.806,00:43:01.806

Maria Cristina: Eu Maria

Cristina, secretária do CRESP estou presente na reunião 15/11/2022 como  
auxiliar.

01:23:25.130,01:23:28.130

Luiz Fernandes: Eu, Luiz Fernandes, presidente do Conselho

Regional da Ordem dos Músicos de Santa Catarina estou presente na reunião  
do Conselho

Federal em 15 de novembro de 2.022, realizada às 15 horas, no horário de  
Brasilia.

01:28:32.790,01:28:35.790

Carlos Augusto: Eu Carlos Augusto, presidente do CROMB-RN voto  
SIM, pela aprovação do novo código eleitoral

01:34:08.762,01:34:11.762

Jesus Couto: Peço a

palavra

01:40:04.619,01:40:07.619

Emerson Biazon: Tá certo Concordo com vc presidente

Gervasio

01:44:56.676,01:44:59.676

Carlos Augusto: Eu Carlos Augusto, presidente do

CROMB-RN, estou de acordo com as alterações apresentadas no código  
eleitoral.

01:45:07.032,01:45:10.032

Emerson Biazon: Eu presidente Biazon, estou de acordo com o  
código eleitoral alterado, voto Sim

01:45:22.376,01:45:25.376

Emerson Biazon: OMB GOIÁS

01:46:01.680,01:46:04.680

Adriano Ismael: Eu, Adriano Ismael, presidente do Conselho

Regional da Ordem dos Músicos na Paraíba, estou de pleno acordo com as  
alterações no

Código Eleitoral. Voto SIM

004688140



004688140

01:46:09.976,01:46:12.976

Luiz Fernandes: Eu, Luiz Fernandes,  
presidente do Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil Conselho de  
Santa

Catarina, concordo com o novo código eleitoral ... Voto SIM.

01:48:35.498,01:48:38.498

José

Dias: Eu José Dias presidente do CRMG OMB, aprovo as alterações feitas no  
Código Eleitoral  
da OMB.

01:48:39.654,01:48:42.654

Jaslaine Tavares: Eu jaegero ferreira voto sim pelo código  
eleitoral

01:49:35.950,01:49:38.950

Ton Ramos: Eu Ton Ramos OMB-SE estou de acordo com  
os paragrafos proposto

01:49:54.203,01:49:57.203

OBM Ceará: Eu ferreirinha producoes da  
OMB.CE estou de pleno acordo com alterações feitas .

01:50:42.867,01:50:45.867

Presidencia

OMB: Eu Celso Santhana Presidente do conselho estadual do rio de Janeiro  
voto sim as

modificações no código eleitoral.

01:53:18.587,01:53:21.587

Jaslaine Tavares: Eu jaegero  
ferreira estou como primeiro tesoureiro do conselho federal voto sim pelo  
código eleitoral

01:55:54.624,01:55:57.624

Marcio Teixeira: Eu Márcio Teixeira presidente da OMB SP voto  
favorável as pautas colocadas nesta reunião

01:56:53.198,01:56:56.198

Marcio Teixeira: Voto

sim sobre o novo código

01:57:52.577,01:57:55.577

Adriano Ismael: Pres. Gervasio... estou  
com problema no audio do meu computador.

01:58:59.330,01:59:02.330

Antonio Cumaru: Eu

Antônio Cumaru sobrinho, Presidente da CROM-PE, voto favorável em todos  
os itens desta  
reunião

01:59:14.111,01:59:17.111

José Dias: Eu José Dias Guimarães Presidente OMB CRMG  
, dou voto favorável ao novo Código Eleitoral .

02:00:00.030,02:00:03.030

Gidalte Presidente

OMB ES: Voto favorável ao novo código eleitoral.

02:00:05.653,02:00:08.653

Luiz Fernandes:

Eu, Luiz Fernandes, presidente do Conselho Regional da Ordem dos Músicos de Santa

Catarina, voto sim para todos os itens desta reunião  
02:01:09.796,02:01:12.796

Wellington

Berê: Eu Presidente Wellington Berê voto sim a reforma do código eleitoral  
02:01:19.506,02:01:22.506

OBM Ceará: Eu José Ferreira de Freitas filho (ferreirinha producoes)voto favorável ao novo código eleitoral.  
02:06:13.156,02:06:16.156

Jesus Couto:

Pdte Gervásio, eu fiz minha eleição conforme todos os procedimentos feitos, inclusive com publicação no Diário do Estado do Pará, publicado em dois jornais de maior circulação no

estado, e inclusivé divulgado na rádio FM Tropicana de maior audiência, e depois

Encaminhamos toda documentação para o Ministério Público Federal. Até o momento não recebemos nenhuma reclamação sobre nossa eleição.

02:12:20.286,02:12:23.286

Presidencia

OMB: Celso Santhana,voto sim para o valor da anuidade de 210,00  
02:12:42.871,02:12:45.871

Jaslaine Tavares: Eu jaegero ferreira voto sim  
02:13:03.754,02:13:06.754

Luiz Fernandes: Eu,

Luiz Fernandes, presidente do Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil Conselho

de Santa Catarina, voto a favor das anuidades para 2.023  
02:13:46.157,02:13:49.157

Ton

Ramos: Ton Ramos presidente OMB-SE voto vaforavel ao valor da nova anuidade

02:13:53.536,02:13:56.536

Marcio Teixeira: Eu Márcio Teixeira presidente da OMB SP, voto sim sobre os novos valores de anuidade OMB

02:14:21.847,02:14:24.847

OBM Ceará: José

Ferreira de Freitas filho.sim para 210.00 a anuidade.de 2023.  
02:14:45.863,02:14:48.863

Gidalte Presidente OMB ES: Gidalte Jacob, voto sim ao valor da anuidade.  
02:15:14.312,02:15:17.312

Wellington Berê: Eu Presidente Berê voto sim  
02:15:32.498,02:15:35.498

José Dias: Eu José Dias presidente do CRMG OMB voto favorável ao valor d anuidade a partir de 2023

02:16:33.857,02:16:36.857

Adriano Ismael: Eu, Adriano

Ismael, OMB-PB, voto SIM sobre o valor da nova anuidade

02:19:45.202,02:19:48.202

Antonio

Cumaru: Eu Presidente CROMB-PE Antônio Cumaru Sodrinho, voto sim na nova anuidade de

R\$ 210( duzentos e dez reais)

02:27:53.336,02:27:56.336

Wellington Berê: We Presidente

Wellington Berê aprovo o valor de 150,00 reais na carteira

02:30:52.068,02:30:55.068

Jesus

Couto: Meu voto é de R\$ 150,00...

02:43:11.076,02:43:14.076

Wellington Berê: Presidente,

como não estou no escritório e meu celular está com 1% de carga, deixo adiantado que voto

sim pelo repasse semanal ao conselho federal e peço que seja produzido um relatório sobre as

decisões de nossa audiência para que possamos estudar essas alterações e nos atualizarmos

03:14:56.257,03:14:59.257

José Dias: Preciso me retirar agora. Parabéns a todos em especial ao Pte. Gervasio, com certeza foi das reuniões mais produtivas , grandes passos foram dados .

03:16:58.814,03:17:01.814

Adriano Ismael: Senhores... Peço perdão a todos mas tenho que me ausentar, pôs terei que trabalhar em um evento.

03:17:36.119,03:17:39.119

Carlos Augusto:

Senhores, infelizmente tenho que me ausentar

03:22:13.981,03:22:16.981

Ordem dos musicos

Musicos: Uma boa noite a todos!!! Vou ter que sair!

03:33:23.669,03:33:26.669

Luiz Fernandes:

Perdão à todos

03:33:52.353,03:33:55.353

Luiz Fernandes: Preciso me ausentar ..... BOA NOITE.

004 688 140